



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 05/2026-VU

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos.

A DOUTORA CAROLINE PERESSONI PORCHER, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUABIRUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CM n. 16, de 13 de novembro de 2023, que alterou a Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019, relativa à instituição do Sistema de Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto não implementados os serviços da Defensoria Pública nesta Comarca, os hipossuficientes que atenderem aos requisitos previstos nesta Portaria serão atendidos por meio da indicação de advogados dativos, observado o disposto na Resolução CM n. 5/2019, com as alterações da Resolução CM n. 16/2023, no tocante ao cadastro, nomeação e remuneração dos profissionais, bem como a Orientação CGJ n. 66 - Sistema AJG/PJSC.

Art. 2º. Sem prejuízo de outros critérios a serem observados no caso concreto, considera-se necessitada para nomeação de Defensor Dativo a pessoa natural que, cumulativamente:

I - aufera renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos; se a renda for superior, mas até 4 salários mínimos, também deve atender ao menos uma das seguintes situações:

- a) entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;
- b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;
- c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;
- d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 ou mais membros.

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários-mínimos.

III - em caso de partilha de bens (em divórcio, inventário, etc.), o valor dos bens não exceda ao limite de 250 salários-mínimos.

IV - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários-mínimos.

§ 2º A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente pelas pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 3º. Havendo conflito de interesses entre pessoas de um mesmo grupo familiar (exemplo, entre marido e mulher), a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente.

Art. 3º. A triagem e verificação da possibilidade de nomeação de defensor dativo será realizada pela Assistente Social, nos dias e horários de expediente forense.

Art. 4º. A triagem, tanto para propositura de ação judicial quanto para ação em tramitação, observará o seguinte procedimento:

I - A pessoa que necessitar de nomeação de advogado dativo deverá comparecer ao Fórum, nos dias e horários de expediente forense, onde será cientificada a respeito dos requisitos para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e sobre a necessidade de apresentar provas. Persistindo o interesse, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou casamento (caso o usuário seja divorciado ou separado judicialmente, deverá apresentar a certidão de casamento com a averbação);

b) RG, CPF e carteira de trabalho (apresentar mesmo sem estar assinada);

c) comprovante de rendimentos de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do requerente, admitindo-se contracheque, carteira profissional, declaração do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita, comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário; caso seja desempregado ou trabalhe como autônomo, deverá apresentar extrato da conta bancária dos últimos 3 meses; caso o assistido faça a declaração de Imposto de Renda, deverá apresentar cópia da última declaração.

d) comprovante de residência em nome próprio, admitindo-se, para tanto: contas emitidas por concessionárias de serviços públicos (luz, água) e por empresas de telefonia, datadas de até três meses; qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses; declaração de Associação de Moradores, datada de até três meses; contrato de aluguel vigente. Nas situações que o interessado não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar declaração, com cópia de identidade do declarante e acompanhada de um dos documentos previstos nos itens anteriores em nome do declarante, que será avaliada pelo servidor sobre a viabilidade do atendimento.

e) documento fornecido pelo citado órgão que comunica a impossibilidade de atendê-lo - ficando suspensa tal exigência até que efetivamente a Defensoria Pública passe a atuar nesta comarca.

II - Recebida a documentação, o servidor responsável pela triagem deverá autuar processo administrativo eletrônico, via sistema SEI-TJSC e, verificada, em análise sumária, a aparente condição de hipossuficiência, mediante o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 2º e artigo 3º, I, desta portaria, fará a seleção provisória do profissional dativo por meio do sistema AJG/PJSC, conforme

Orientação CGJ n. 66.

III - Para fins do inciso anterior, deverá ser entregue ao interessado, certidão de triagem (Anexo I da Orientação CGJ n. 66) e os dados de contato do advogado dativo nomeado (Anexo II da Orientação CGJ n. 66), cabendo, exclusivamente ao interessado entrar em contato com o advogado para agendar local e data para o atendimento.

IV - O advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa junto ao procedimento administrativo eletrônico e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção (Anexo II da Orientação CGJ n. 66).

V - Ao concordar com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação no momento da distribuição da petição inicial, com a apresentação de cópia integral do respectivo processo administrativo eletrônico que deferiu a assistência judiciária gratuita.

VI - Após o deferimento da nomeação pelo magistrado, a unidade judiciária efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para fins de pagamento.

VII - Se o magistrado entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

VIII - Quando houver solicitação de defensor dativo para ação em trâmite em juízo sediada em comarca diversa, o servidor responsável pela triagem deverá certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o juízo em que tramita a ação com sede em comarca diversa, por meio de consulta na página da instituição e, recebida a documentação especificada no inciso I deste artigo, autuará processo administrativo eletrônico para juntada da documentação comprobatória, com a respectiva informação (Anexo III da Orientação CGJ n. 66), e o encaminhará para a unidade em que tramita o processo judicial.

Art. 5º. Nos processos criminais, ausente apresentação de defesa por advogado constituído ou requerida a nomeação pelo acusado, será nomeado defensor dativo ao réu pelo Cartório Judicial, ficando ressalvado que aquele que não preencher os requisitos desta Portaria arcará com os honorários arbitrados pelo Juízo, nos termos do art. 263, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Art. 6º. Nos processos cíveis, o requerimento formulado pela parte ré observará o disposto nesta Portaria e a análise acerca do deferimento será feita na apreciação da peça defensiva.

Art. 7º. Nos processos provenientes de outras Comarcas, em que a parte era assistida pela Defensoria Pública, presume-se a hipossuficiência, ficando autorizada a nomeação de advogado dativo independentemente da apresentação da documentação antes indicada.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se no átrio do Fórum. Publique-se, inclusive, na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça (art. 3º, § 2º, Provimento CGJ/SC n. 6/2019) e ao Presidente da Subseção local da OAB.

Guabiruba/SC, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Peressoni Porcher, Juíza de Direito**, em 13/01/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10235134** e o código CRC **FEC7812B**.

0005208-18.2026.8.24.0710

10235134v9